

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006007103

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRACANJUBA

Assunto: Recredenciamento - Escola Municipal Olival Alves Ribeiro

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 479/2020

1. Histórico

A **Escola Municipal Olival Alves Ribeiro**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Minas Gerais, Esq/ com Rua Paulo R. do Prado, S/N, Bairro Brasinópolis, no município de Cristianópolis/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e renovação da autorização para ministrar a educação infantil.

2. Análise

A **Escola Municipal Olival Alves Ribeiro**, obteve a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil, por meio da Resolução CEE/CEB N. 061/2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

O prédio que a unidade funciona é de propriedade do Poder Público. Segundo o Laudo Técnico, o espaço bem é simples, mas está em bom estado de conservação é adequado para a oferta da modalidade. Conta com sala de coordenação, banheiros para servidores banheiros para alunos, cantina e depósitos de alimentos. A sala de direção e secretaria é de uso compartilhado Os diálogos relatados no laudo, demonstraram satisfação e um bom desenvolvimento nos trabalhos em equipe.

No anexo 000011397474, mostram as fotos do espaço com piso aparentemente em cimento queimado, mas limpo e organizado.

O corpo docente é formado por cinco professores, todos pedagogos

São quatro salas de aula e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitidos por lei.

Nos dados estatísticos de 2018, dos 88 alunos matriculados; 04 foram transferidos e 02 abandonaram a escola.

A unidade nos enviou o novo Alvará de Vigilância Sanitária para 2020. Apresentaram a justificativa do Corpo de Bombeiros, em anexo 000014910625.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo, não foi informado o número de exemplares e nem a relação, por não possuir espaço destinado à biblioteca, os livros são armazenados na sala dos professores, e trabalhados em salas de aula.
2. Não foi relatado a existência de brinquedoteca.

3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos 26º e 27º, que prevê nas decisões do conselho de classe a "soberania".

É importante ressaltar que o Projeto Político Pedagógico das escolas e o Regimento Escolar, devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. A Lei Complementar N. 26/9 em seu Artigo 32, determina também que este documento seja aprovado pelo o Conselho Estadual de Educação, portanto não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Olival Alves Ribeiro**, localizada na Rua Minas Gerais, Esq/ com Rua Paulo R. do Prado, Bairro Brasinópolis no município de Cristianópolis/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, referentes à oferta da educação infantil, de 1º de janeiro de 2018, até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Municipal Olival Alves Ribeiro**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização de funcionamento** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando

prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra antes do próximo prazo de solicitação de renovação de autorização, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 04 dias do mês de setembro de 2020.

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 18/09/2020, às 08:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014735307** e o código CRC **83972B19**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006007103



SEI 000014735307